

PROCESSO N.º : 8703/2024 Of msg 91/2024
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Institui a Política Estadual Combustíveis de Goiás

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado pelo Ofício Mensagem nº 91, de abril de 2024, que *institui a Política Estadual Combustíveis de Goiás*.

Consta da justificativa que o objetivo da proposta é estimular o uso de biocombustíveis, preferencialmente, os de produção local, e a eletromobilidade, no Estado de Goiás, como apoio e incentivo ao incremento da cadeia produtiva de biocombustíveis, ao desenvolvimento regional e à redução dos impactos ambientais

A Secretaria-Geral de Governo - SGG justificou a medida com a necessidade de descarbonização da matriz energética no setor de transportes, que representa o consumo final de aproximadamente um terço da energia no Brasil. Esse setor, apesar da presença significativa dos biocombustíveis na referida matriz, responde por parte significativa das emissões de gases de efeito estufa - GEE. É um índice da necessidade de integração de diversas políticas e programas governamentais para ampliar sempre mais o uso dos combustíveis sustentáveis e de baixa intensidade de carbono no Estado de Goiás.

Segundo dados da SGG, Goiás se destacou na produção de cana-de-açúcar em 2022 e se consolidou como o segundo maior produtor nacional de biodiesel. Essa realidade mostra a propriedade da política proposta, já que ela busca valorizar ainda mais a produção local de biocombustíveis, fortalecer a indústria goiana, agregar valor à produção agrícola e fomentar a economia regional. Com isso, são atendidos, conseqüentemente, os anseios da sociedade por soluções ambientalmente responsáveis e economicamente viáveis.



A Procuradoria Setorial da SGG atestou a regularidade jurídica da proposta. Do ponto de vista formal, apontou-se que a proposta atende à Lei Complementar Estadual nº 33, de 1º de agosto de 2001, e ao Decreto estadual nº 9.697, de 16 de julho de 2020. Já sob o aspecto material, não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, inclusive quanto à legislação eleitoral. Constatou-se que a proposta cria instrumentos de indução voltados ao desenvolvimento regional e à redução dos impactos ambientais.

Os autos vieram a esta **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais.

Esta, a síntese da presente propositura.

Sobre o tema tratado na presente proposição, a Constituição Federal preceitua ser competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção ao meio ambiente. Nesse caso, cabe à União estabelecer as normas gerais e aos Estados, suplementá-las (art. 24, VIII, §§ 1º e 2º, Constituição Federal)

Além disso, verifica-se que as medidas adotadas pela política a ser instituída contribuirão para a descarbonização e também para a eficiência energética e a competitividade do Estado de Goiás no mercado nacional de combustíveis renováveis. Ademais, valorizarão a produção local de biocombustíveis, fortalecendo a indústria estadual, agregando valor à produção agrícola, e fomentando o crescimento econômico regional.

Ante o exposto, manifesto pela **constitucionalidade e juridicidade** da proposta em exame e, no mérito, por sua **aprovação**. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de abril de 2024.


Deputada ROSANGELA REZENDE
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350032003200330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em **25/04/2024 09:51**

Checksum: **5229F2FB89705B31D7BC6B0A3A44CD7A59BE9CC557FC9DF74F9F9E5D0F857479**

